



Lei 131/77.

Concede parcelamento de débitos de Contribuintes
Inscritos em Dívida Ativa.

O PREFEITO DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, o parcelamento para o pagamento de seus débitos para com a Fazenda Municipal, em número não superior a dez (10) parcelas.

Art. 2º - Ficam isentos da correção monetária os contribuintes que requererem o parcelamento na forma da presente Lei e regulamento a ser baixado.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo em regulamento, o número de parcelas limites, e prazos de recolhimento, etc.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Em 14 de março de 1977.

Ewaldo Stock
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra, na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.

Ely Oliveira Goulart
Secretária Geral